



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01809001/24/, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2024-300901, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2024-FME**, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de mobiliário permanente (mobiliários, refrigeração, aparelhos/utensílios domésticos, equipamentos energéticos, esporte/diversão, áudio/vídeo/som e materiais de limpeza/higienização) em atendimento as precisões precípuas do Fundo Municipal para a Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB e ao Fundo Municipal de Educação do Municipal de Dom Eliseu/PA, de forma parcelada, conforme condições, especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência em anexo I do Edital.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Ofício nº 1.219/2024-SEMED, folhas 01; Capa/Documento de Oficialização da Demanda - DOD, folhas 02 as 08; Portaria/Decreto Municipal nº 273/2024-GP, folhas 09 as 10; Ofício nº 1.030/2024-SEMED, folhas 11; Ofício nº 08/2024-Sector de Compras, folhas 12 as 13; Capa/Pesquisa de Mercado e Anexos, folhas 14 as 102; Mapa de Cotação de Preços, folhas 103 as 111; Termo de Designação de Fiscal de Contrato, folhas 112; Ofício nº 1.168/2024-SEMED, folhas 113; Despacho do Departamento de

Carla P. de Carvalho
CARLA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2

Antonio Egoilto

Pedro Aníton Dão dos Santos
Pedro Aníton Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2

[Handwritten signature]
1



Contabilidade para Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, folhas 114 as 115; Capa/Estudo Técnico Preliminar, folhas 116 as 127; Mapa de Risco, folhas 128 as 132; Capa/Termo de Referência, folhas 133 as 141; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 142; Capa/Solicitação de Autuação de Deflagração de Processo Licitatório, folhas 143; Despacho da Secretaria Municipal de Administração para o Gabinete do Prefeito, folhas 144; Capa/Termo de Abertura de Processo Administrativo, folhas 145 as 146; Despacho Pregoeiro Municipal ao Setor Jurídico, folhas 147; Capa/Minuta do Edital e Anexos, folhas 148 as 199; Capa/ Parecer Jurídico, folhas 200 as 216; Termo de Autuação, folhas 217; Capa/Edital e Anexos, folhas 218 as 269; Capa/Publicações Aviso de Licitação, folhas 270 as 274; Capa/Pedido de Esclarecimento, folhas 275 as 278; Relatório de Itens Cadastrados, folhas 279 as 280; Capa/Propostas Registrada, folhas 281 as 371; Capa/Relatório Propostas Registradas , folha 372 as 400; Ata de Propostas Registradas , folha 401 as 423; Capa/Relatório Itens Fracassados, folhas 424 as 425; Ata de Processo Fracassado, folhas 426 as 730; Capa/Declaração de Licitação Fracassada, folhas 731 as 733; Capa/Aviso de Licitação Fracassada, folhas 734 as 738; Capa/Termo de Autuação, folhas 739 as 740; Capa/ Edital Republicado e Anexos, folhas 741 as 792; Capa/Aviso de Republicação do Edital, folhas 793 as 797; Capa/Pedido de Esclarecimento, folhas 798 as 799; Capa/Impugnação do Edital, folhas 800 as 801; Capa/Impugnação da Licitante: W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO PARA INFORMATICA LTDA, folhas 802 as 807; Capa/Impugnação da Licitante: AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, folhas 808 as 814; Capa/ Impugnação da Licitante: M. DA C. C. ROLIM COMERCIO E MANUTEÇÃO DE ELETROELETRONICOS, folhas 815 as 821; Capa de Julgamento de Impugnação, folhas 822; Capa/Decisão sobre a Impugnação da Licitante: M. DA C. C. ROLIM COMERCIO E MANUTEÇÃO DE ELETROELETRONICOS, folhas 823 as 826; Capa/Decisão sobre a Impugnação da Licitante: W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, folhas 827 as 830;



Capa/Decisão sobre a Impugnação da Licitante: AUDIOFRAHM INDUSTRIA DE COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, folhas 831 as 834; Capa/Propostas Cadastradas na Plataforma, folhas 835 as 955; Capa de Proposta Formal da Licitante:, folhas 956; Capa e Proposta Formal da Licitante: SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA, folhas 957 as 969; Ata de Propostas, folhas 970 as 999; Capa Juntada de Documentos da Licitante, folhas 1000; Capa e Juntada de Documentos da Licitante: SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA, folhas 1001 as 1120; Ata Final de Sessão, folhas 1121 as 1652; Capa e Relatório Histórico da Disputa, folhas 1653 as 1734; Capa e Relatório Deságio do Processo, folhas 1735 as 1736; Capa de Recurso Administrativo, folhas 1737; Capa e Recurso Administrativo da Licitante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, folhas 1738 as 1750; Capa e Recurso Administrativo da Licitante: B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, folhas 1751 as 1785; Capa/Decisão sobre Recurso Administrativo, folhas 1786; Capa e Decisão sobre o Recurso Administrativo da Empresa Licitante: B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, folhas 1787 as 1794; Capa e Decisão sobre o Recurso Administrativo da Empresa Licitante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, folhas 1795 as 1804; Capa e Resultado Geral do Processo, folhas 1805 as 1807; Capa e Relatório Vencedores do Processo, folhas 1808 as 1809; Capa de Proposta Reajustada, folhas 1810; Capa e Proposta Reajustada da Licitante: SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA, folhas 1811 as 1823; Capa e Ata de Propostas Reajustada, folhas 1824 as 1825; Capa e Portaria nº 065/2025-GP, folhas 1826 as 1829; Capa e Termo de Adjudicação, folhas 1830 as 1835; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 1836; Capa e Parecer Jurídico, folhas 1837 as 1842; Capa e Despacho à Autoridade Competente, folhas 1843 as 1850; Capa e Termo de Homologação, folhas 1851 as 1857; Capa e Publicações do Aviso de Homologação, folhas 1858 as 1860; Capa e Resultado de Julgamento, folhas 1861 as 1872; Capa e Publicações Aviso de Resultado, folhas 1873 as 1875; Capa e Ata de Registro de Preços, folhas 1876 as 1885; Capa e Publicações do Extrato da Ata de Registro de Preços, folhas 1886 as 1888; Despacho do Pregoeiro Municipal a



Controladoria Geral Municipal, folhas 1889.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação,
Esporte, Cultura e Lazer.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01809001/24/, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2024-300901, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2024-FME.**

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Considerando que, a competência da condução e julgamento do certame é do Pregoeiro e Equipe de apoio, esta Controladoria fica impedida de opinar a respeito das decisões nas fases de credenciamento, de lances e habilitação, de acordo com Lei nº 14.133/21.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica da análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, baseado nos 7 (sete) volumes de documentos que compõe o processo.



É o relatório.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei nº 14.133/21:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;



- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21, ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo cestas básicas, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento do Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2025 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.



Parecer Jurídico, folhas 201 as 216, opinando pela aprovação da redação da minuta do edital, minuta do contrato e prosseguimento do feito para realização do certame.

O processo fora autuado em 30 de setembro de 2024, como Pregão Eletrônico (SRP) nº 030/2024 –FME.

Edital com anexos, folhas 219 as 269, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 12 de dezembro de 2024, ocorreram publicações dia 02 de dezembro de 2024, cumprindo assim o que determina a Lei.

Em virtude da Declaração de Licitação Fracassada, folhas 732 as 733, o processo fora autuado novamente em 16 de janeiro de 2025, como Pregão Eletrônico (SRP) nº 030/2024 –FME (2).

Edital Republicado com anexos, folhas 742 as 792, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 28 de janeiro de 2025, ocorreram publicações dia 16 de janeiro de 2025, cumprindo assim o que determina a Lei.

Impugnação ao Edital, folhas 800 as 821, apresentadas pelas empresas W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO PARA INFORMATICA LTDA, AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA e M. DA C. C. ROLIM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ELETROELETRONICOS, requerendo retificação do Edital e reabertura dos prazos do certame.

Decisão sobre Impugnação ao Edital, folhas 822 as 834, recebendo a impugnação interposta pelas empresas em respeito à igualdade de condições e estrita observância aos demais princípios da licitação, para no mérito, negar-lhe provimento dos pedidos formulados, mantendo os demais termos do Edital em seus textos originais.

Recursos Administrativos contra o resultado do certame, folhas 1737 as 1785, apresentados pelas empresas: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA que fora indeferido totalmente e B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA foi parcialmente provido, conforme as decisões proferidas e anexadas às folhas 1786 as 1804 do processo.

Parecer Jurídico final, folhas 1838 as 1842, opinando favoravelmente pelo prosseguimento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 030/2024-FME, recomendando sua homologação pela autoridade competente.

Dessa forma, a empresa SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA - CNPJ: 45.137.754/0001-26, com valor total de R\$ 1.510.308,42 (um milhão, quinhentos e dez mil, trezentos e oito reais e quarenta e dois centavos), foi a vencedora



do certame, cujos objetos foram adjudicados e homologados.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 1889.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas orientações deste Controle antes da assinatura do contrato e do início do processo de liquidação do referido contrato.

Orientamos que sejam observados nos próximos processos licitatórios que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência são documentos de planejamento e definição do objeto de contratação. Portanto devem ser realizados antes da pesquisa de preço, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a assinatura do contrato, e ao fiscal do contrato e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

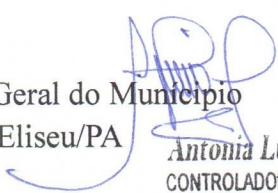
Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 31 de março de 2025

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA


Antonia Lucena de Oliveira
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Dec. Nº 013/2025-GP
Matrícula: 464900


DAVILA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2
RECEBIDO EM
31 / 03 / 2025
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA


Pedroilson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2
RECEBEMOS
EM 31 / 03 / 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA

RECEBIDO EM
31/03/2025
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

